Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

OLIVEIRA TRUST

Categoria / Tipo:
FIF Renda Fixa

REGULAMENTO DO EXPERIENCE IV INFRA SÊNIOR RENDA FIXA FIC FI-INFRA RESP LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado.	Classe Única.	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

A. Prestadores de Serviço

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório: 12.794, de 21 de janeiro de 2013** **CNPJ: 16.789.525/0001-98**	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91
Outros	
Custódia e Escrituração	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **CNPJ:** 36.113.876/0001-91 **Ato Declaratório:** 11.484 e 11.485 de 27/12/2010	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora.
Agente de Controladoria	
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. **CNPJ:** 02.150.453/0001-20	

B. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Avenida das Américas nº 3434, bloco 7 2º Andar | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102
| Ouvidoria: 0800 591 9154

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

C. Supervisão e Gerenciamento de Riscos

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. Remuneração dos Prestadores de Serviço

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo Descritivo deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo Descritivo deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo deste Regulamento.

E. Encargos do Fundo

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) taxa de performance, se houver; e

(xxii) taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

IV. Até o momento em que o patrimônio líquido do Fundo atingir, pela primeira vez, a quantia de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou nos primeiros 12 (doze) meses do início do Fundo, o Gestor poderá

Avenida das Américas nº 3434, bloco 7 2º Andar | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102
| Ouvidoria: 0800 591 9154

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

pagar pelo Fundo as seguintes despesas: a) despesas relativas à cobrança de taxa de registro e fiscalização CVM e Anbima; b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução; c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse inclusive comunicações aos cotistas; d) honorários e despesas do auditor independente; e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso; f) despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3, SELIC e CBLC.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, nas classes fechadas;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação do Fundo;

(v) liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas, salvo na hipótese de Liquidação Antecipada;

(vi) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

(viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

(ix) a amortização de cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

O Fundo buscará manter seu enquadramento nos requisitos da Lei nº 12.431/2011 para fins de aplicação do regime tributário incentivado, observando, entre outros, o investimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência em ativos elegíveis. Não há garantia, contudo, de manutenção desse enquadramento ou da aplicação do tratamento tributário favorecido previsto na referida lei. Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo não se sujeitam à incidência do Imposto de Renda no nível do Fundo, observada a legislação vigente.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

Cotistas Residentes no Brasil:

Os rendimentos decorrentes do resgate, liquidação ou amortização de Cotas, bem como eventual ganho apurado na integralização de Cotas mediante conferência de Ativos de Infraestrutura, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento) para pessoas físicas e de 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas, observada a legislação aplicável.

Cotistas Não Residentes no Brasil:

Aos Cotistas não residentes aplica-se tratamento tributário específico, conforme residam ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida"), nos termos da legislação aplicável.

IOF:

IOF/TVM. Os resgates, amortizações, liquidações ou alienações de Cotas realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da respectiva aquisição poderão sujeitar-se à incidência do IOF/TVM, observado o regime regressivo previsto na legislação aplicável. Atualmente, o imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitada ao rendimento da aplicação e reduzida conforme o prazo de permanência do investimento, até atingir alíquota zero a partir do 30º (trigésimo) dia.

IOF-Câmbio. As operações de câmbio relacionadas à conversão de moeda estrangeira em moeda nacional e de moeda nacional em moeda estrangeira estão sujeitas à incidência do IOF-Câmbio, observada a legislação aplicável. Atualmente, as operações de câmbio relativas a ingressos e remessas de recursos vinculados aos investimentos da Classe encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento).

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

As alíquotas do IOF-Câmbio poderão ser alteradas a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, observados os limites legais.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: (21) 3514-0000 | Ouvidoria: 0800-59-9154

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexo Descritivo e Apêndices

O(s) Anexo(s) Descritivo(s) e o(s) Apêndice(s) deste Regulamento constituem parte integrante e inseparável deste Regulamento e obriga integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre as disposições da parte geral do Regulamento, de seu(s) Anexo(s) Descritivo(s), e de seu(s) Apêndices, deverão prevalecer as disposições mais específicas do(s) Anexo(s) Descritivo(s) e/ou do(s) Apêndice(s), conforme o caso.

* * * * *

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2026

DocuSigned by
Henrique Teruo Shibutani
Assinado por: HENRIQUE TERUO SHIBUTANI:31929944870
CPF: 31929944870
Data/Hora da Assinatura: 22/10/2026 | 13:46:34 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
59B96D09C8BA4CB...

DocuSigned by
Agatha Cristina Pereira
Assinado por: AGATHA CRISTINA PEREIRA:39441929824
CPF: 39441929824
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2026 | 05:32:38 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
5F370FB231FD42C...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2026 | 06:16:19 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942E1A2EBA5487...

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 22/10/2026 | 15:28:30 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B607989333C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

Anexo Descritivo

Classe Única de Cotas do EXPERIENCE IV INFRA SÊNIOR RENDA FIXA FIC FI-INFRA RESP LIMITADA ("Classe")

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Público em Geral	Aberto.	Indeterminado.
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada.	Única.	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro.

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas da SUBCLASSE SÊNIOR A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO **XPGS MASTER RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("SUBCLASSE SÊNIOR A") ("Fundo Master") ("Alocação Mínima") até 29/01/2027 e, a partir de 01/02/2027, a Classe terá por objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas da SUBCLASSE SÊNIOR B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO **XPGS MASTER RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ('SUBCLASSE SÊNIOR B") ("Alocação Mínima"), o qual busca obter ganhos, mediante investimentos em títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros de infraestrutura, negociados no mercado interno, preponderantemente aqueles de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431/2011, os quais estão relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem limitação de segmento, e que sejam considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal ("Ativos de Infraestrutura").

I.1. A aplicação de recursos nos Ativos de Infraestrutura deverá observar os limites, prazos de enquadramento e requisitos previstos na Lei nº 12.431/2011 e na regulamentação aplicável.I.2. Sendo uma classe de cotas que pertence ao segmento "Renda Fixa", a Classe tem como principais fatores de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços.

I.3. A Classe buscará perseguir a rentabilidade alvo de 140% (cento e quarenta por cento) do CDI a.a., conforme rentabilidade alvo da SUBCLASSE SÊNIOR A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XPGS MASTER RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA até 29/01/2027 e, a partir de 01/02/2027, a Classe buscará perseguir a rentabilidade alvo de 80% (oitenta por cento) do CDI a.a., conforme rentabilidade alvo da SUBCLASSE SÊNIOR B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XPGS MASTER RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA. A Rentabilidade Alvo será calculada a partir da apropriação diária do respectivo índice referencial, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e estará sujeita aos custos ordinários da Classe.

NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE SERÁ SUFICIENTE PARA QUE HAJA VALORIZAÇÃO DAS COTAS SEGUNDO A RENTABILIDADE ALVO OU MESMO EVITAR PERDA DO VALOR

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

INVESTIDO PELOS COTISTAS. A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA E NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS, E PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES CASO A RENTABILIDADE ALVO DO FUNDO MASTER VENHA A SER ALTERADA. OS COTISTAS DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DESTE REGULAMENTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "XVI. DESCASAMENTO ENTRE RENTABILIDADE ALVO E A REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS INCENTIVADOS DE INFRAESTRUTURA".

AINDA, OS COTISTAS, AO REALIZAREM O INVESTIMENTO NO FUNDO SE DEMONSTRAM CIENTES DE QUE A RENTABILIDADE ALVO DE 140% (CENTO E QUARENTA POR CENTO) DO CDI A.A., CONFORME RENTABILIDADE ALVO DA SUBCLASSE SÊNIOR A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XPGS MASTER RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA SERÁ POTENCIALMENTE PERSEGUIDA ATÉ 29/01/2027 E, A PARTIR DE 01/02/2027, A CLASSE BUSCARÁ PERSEGUIR A RENTABILIDADE ALVO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DO CDI A.A., CONFORME RENTABILIDADE ALVO DA SUBCLASSE SÊNIOR B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XPGS MASTER RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA.

II. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

As tabelas abaixo consideram as posições detidas pela Classe direta ou indiretamente, via o Fundo Master, conforme aplicável

1. Subtipo: Renda Fixa - Infraestrutura

I. Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao segmento "Infraestrutura", fica estabelecido que, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência do Fundo Master deverão estar representados pelos seguintes ativos, isolada ou conjuntamente, em linha com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431:
(a) debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações;
(b) certificados de recebíveis imobiliários; e
(c) cotas de FIDC constituídos sob a forma de condomínio fechado.

Avenida das Américas nº 3434, bloco 7 2º Andar | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102
| Ouvidoria: 0800 591 9154

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

II. O percentual mínimo indicado no item "I" acima será de 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência do Fundo Master em Ativos de Infraestrutura durante o prazo de 2 anos contado da data da primeira integralização das Cotas de emissão do Fundo Master, nos termos do art. 3º, §1º-A, da Lei nº 12.431. O Fundo Master terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas para enquadrar-se ao disposto no § 1º-A, conforme o § 4º do mesmo artigo;
III. Nos termos da Lei nº 12.431, conforme alterada, o "valor de referência" de que trata este item "I" acima será o menor valor entre o patrimônio líquido do Fundo Master e a média do patrimônio líquido do Fundo Master nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.
IV. Observado o disposto no item "III" acima, após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo Master, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência em Ativos de Infraestrutura.
V. Todos os ativos elencados no item "I" acima devem estar relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação caracterizados como "prioritários" na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
VI. Todos os certificados de recebíveis e as cotas de FIDC constituídos sob a forma de condomínio fechado a integrarem o cômputo dos limites de que trata os incisos acima devem ser de classe única ou de subclasse sênior, conforme o caso.

2. Limites por modalidade de ativo, que serão observados a partir do prazo indicado no inciso I acima

Natureza do Ativo	**Classe**	**Percentual do Valor de Referência**		
Categoria I		**Individual**		**Conjunto (Mínimo)**
Cotas do Fundo Master	Permitido	100%		Mínimo de 95%
Natureza do Ativo	**Classe**	**Percentual do PL**		
Categoria II		**Individual**		**Conjunto (Máximo)**
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FIC de outros FIFs de Renda Fixa destinadas a investidores qualificados (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	5%	5%	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FIC de outros FIFs de Renda Fixa destinadas a investidores profissionais	Vedado	Vedado		
Cotas de FII (fundos de investimento imobiliário)	Vedado	Vedado		
Cotas de FIDC e FIC FIDC (exceto Ativos de Infraestrutura)	Vedado	Vedado	5%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados (exceto Ativos de Infraestrutura)	Vedado	Vedado		

Avenida das Américas nº 3434, bloco 7 2º Andar | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102
| Ouvidoria: 0800 591 9154

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

Certificados de Recebíveis (exceto Ativos de Infraestrutura)	Vedado	Vedado	5%	
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados (exceto Ativos de Infraestrutura)	Vedado	Vedado		
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	5%		
Categoria III		**Individual**		**Conjunto (Máximo)**
Cotas de FIP	Vedado	Vedado		O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Cotas de FIAGRO	Vedado			
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado			
Categoria IV		**Individual**		**Conjunto (Máximo)**
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado	Vedado		O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado		
Criptoativos	Vedado	Vedado		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado	Vedado		
Outros ativos financeiros de renda fixa não previstos nas demais categorias	Vedado	Vedado		
Categoria V		**Individual**		**Conjunto (Máximo)**
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima		O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido			
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários ou BDRs-Dívida Corporativa de renda fixa, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e	Vedado			

Avenida das Américas nº 3434, bloco 7 2º Andar | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102
| Ouvidoria: 0800 591 9154

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

objeto de oferta pública (exceto Ativos de Infraestrutura)			
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FICs de outros FIFs de Renda Fixa destinadas ao público em geral (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido		
Cotas de ETFs de Renda Fixa	Permitido		
BDR-ETFs de Renda Fixa	Vedado		
Ativos fungíveis de renda fixa de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado		
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado	
Ações ou bônus e recibos de subscrição, cupons, BDRs e quaisquer ativos decorrentes de ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado	
Cotas de Funcine	Vedado	Vedado	
Cotas de FMAI	Vedado	Vedado	
Cotas de FICART	Vedado	Vedado	

Formador de Mercado
Os limites conjuntos por modalidade de ativo poderão alcançar os seguintes percentuais caso a parcela adicional ao limite ordinário do patrimônio líquido investido acima descrito seja composta por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que estejam admitidos à negociação: I. até 40% do patrimônio líquido da Classe para ativos da Categoria II acima, desde que os limites individuais das Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados e dos Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados sejam mantidos; e II. até 25% do patrimônio líquido da Classe para ativos da Categoria III acima, desde que o limite individual das Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados seja mantido.

Derivativos	
Hedge e posicionamento	Permitido
*Alavancagem**	Ilimitada

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

Limite máximo de utilização de margem bruta**	20%

A Classe poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital).

* As operações de alavancagem que originem risco de o patrimônio líquido da Classe ficar negativo (risco de capital) devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

** Para fins do presente Regulamento, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.

As operações com derivativos no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I. serem registradas em sistemas de registro, escrituradas, custodiadas ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local;

II. serem informadas às autoridades locais;

III. serem negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV. terem como contraparte instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação da Gestora, e que seja supervisionada por supervisor local.

Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a IV estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.

3. Limites por emissor

Natureza do Emissor	**Classe**	**Percentual do PL**
Instituições Financeiras	Permitido	20%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	10%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Permitido	10%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado	Vedado

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

Fundos de Investimento	Permitido	100%
União Federal	Permitido	100%

I. Sem prejuízo do disposto acima, será sempre de 20% o limite máximo de concentração por emissor que atenda ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.431.
II. Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

4. Crédito Privado

Tipo de Operação	**Classe**	**Percentual do PL**
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	100%

5. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	**Classe**	**Percentual do PL**
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 2 e 3 acima, respectivamente.

A Gestora deve assegurar que o fundo de investimento/veículo de investimento no exterior investido observe as seguintes condições:

I. seja regulado e supervisionado por supervisor local;
II. possua periodicidade de cálculo do valor da cota compatível com os prazos de resgate desta Classe;
III. possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes e sejam capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por supervisor local;
IV. possua custodiante supervisionado por supervisor local;
V. tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e
VI. possua política de controle de riscos e limites de exposição a risco de capital compatíveis com a política de investimento desta Classe.

Caso a Gestora detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos de investimento/veículos de investimento no exterior, deve ainda observar as seguintes condições:

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

I. detalhar os ativos integrantes dessas carteiras no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira da Classe;

II. os fundos ou outros veículos de investimento investidos só podem realizar operações com derivativos que observem o disposto no item 2 acima; e

III. consolidar a exposição da carteira da Classe com a do fundo ou veículo de investimento no exterior para os efeitos de controle de limites de utilização de margem bruta indicados no item 2 acima.

IV. A Classe somente poderá aplicar em cotas de fundos com responsabilidade limitada.

6. Outras Operações

Tipo de Operação	**Classe**
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Permitido
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado

Tipo de Operação	**Classe**	**Percentual do PL**
Ativos financeiros de renda fixa de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico	Permitido	20%
Cotas de fundos de investimento de renda fixa administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%

7. Observações

Avenida das Américas nº 3434, bloco 7 2º Andar | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102
| Ouvidoria: 0800 591 9154

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe e pelo Fundo Master, sendo que as demais classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam.

II. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição (por modalidade de ativo e por emissor), de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos.

III. A obrigação acima é dispensada apenas para aplicações realizadas em: (i) classes geridas por terceiros não ligados à Gestora; (ii) ETFs; e (iii) fundos e classes de cotas que não sejam da Categoria FIF.

IV. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

IV. A Classe somente poderá aplicar em cotas de fundos com responsabilidade limitada.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
Valor fixo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil Reais). Sendo certo que nos 9 (nove) primeiros meses de funcionamento do Fundo a remuneração será fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês	Máxima: 0,70% (sete décimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe Mínima: 0,20% (dois décimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe
Taxa de Performance	**Taxa de Ingresso e Saída**
N/A	N/A
Taxa de Custódia:	
Valor fixo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil Reais), o qual está incluído na Taxa de Administração acima. Sendo certo que nos 9 (nove) primeiros meses de funcionamento do Fundo a remuneração será fixada em R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) por mês	

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Global Máxima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto a Taxa Global Mínima indicada não considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

I.2. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, **até o limite de 15 (quinze) horas-homem por período mensal,** pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos cotistas.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. Não haverá cobrança de Taxa de Performance pelo Fundo.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Regras de Movimentação

Aplicação

Cotização:

Fechamento em D+0

Resgate

Conversão da Cota:	**Pagamento**:
D+0 (dia útil)	D+1 (dia útil)

I. Movimentações em todo dia útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

IV. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

D. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta classe atue.

II. Resgate das Cotas: Os resgates das Cotas do Fundo podem ser solicitados a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

V. Suspensão de Aplicações: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

VI. Resgate e/ou Amortização compulsórios: O resgate compulsório **(i)** deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da classe ou subclasse, conforme o caso; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe ou subclasse, conforme o caso, de taxa de saída, se existente.

VI.1. A Administradora, conforme definido com a Gestora poderá realizar o resgate ou amortização compulsória de cotas, mediante prévia comunicação aos cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ou conforme determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores. O resgate ou amortização compulsória será realizada a critério da Administradora, isenta a cobrança de taxa de saída (quando houver), observadas as seguintes regras: (i) será realizado em moeda corrente nacional; e (ii) o resgate ou amortização compulsória deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse.

VI.2. É permitida a realização de resgates compulsórios para evitar o desenquadramento da Alocação Mínima no Fundo Master, em decorrência de resgates compulsórios do Fundo Master, conforme verificado pela Gestora.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

E. Situações de Iliquidez de Ativos do Fundo/Classe

I. Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora, a seu exclusivo critério poderá proceder: (i) com o fechamento do Fundo/Classe para resgates e/ou amortização; ou

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

(ii) com a cisão dos ativos ilíquidos ("SIDE POCKET"), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

(i) **Fechamento para Resgate e/ou Amortização** – a Administradora, a Gestora ou ambas podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afetada, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, poderão ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (b) cisão do Fundo ou da Classe; (c) liquidação; e (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.

(ii) ***Side Pocket*** – nessa hipótese, em alternativa ou concomitante à situação de iliquidez indicada no item I.(i) acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, decidir pela cisão de ativos ilíquidos da Classe para uma classe fechada, ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente especificamente constituída, atingindo de forma proporcional todos os cotistas daquela Classe, de modo a viabilizar a gestão de tais ativos de forma isonômica e equânime entre os cotistas, buscando a sua liquidez, observado que não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. Nessa hipótese, a Gestora deverá enviar comunicado por meio eletrônico ou físico aos cotistas da Classe objeto do *Side Pocket*, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua realização.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas se limita ao valor das Cotas por eles subscritas.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada **(i)** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; **(ii)** na impossibilidade de aquisição, pelo Fundo Master, de ativos que viabilizem a rentabilidade alvo da Classe, conforme estudo técnico elaborado pela Gestora; **(iv)** em caso de liquidação do Fundo Master.

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

II. Resgate Compulsório. A Classe poderá realizar o resgate compulsório de cotas, independentemente de solicitação dos Cotistas, nas hipóteses previstas neste Regulamento, na regulamentação aplicável, por deliberação em assembleia ou por determinação de autoridade competente. O resgate compulsório será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre os Cotistas da mesma Classe e Subclasse, sem cobrança de taxa de saída, pelo valor patrimonial da cota apurado na Data de Conversão, com pagamento no prazo previsto neste Regulamento, observadas a liquidez da carteira e as retenções legais, tributárias e regulamentares aplicáveis.

III. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas, ou no prazo a ser eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

IV. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) Distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos?tipo=fundos#ativos-lista

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

J. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

V. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VI. Risco Tributário

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

Os Prestadores de Serviços Essenciais buscarão adotar os procedimentos necessários para que a Classe e o Fundo observem os requisitos exigidos pela legislação tributária aplicável, inclusive aqueles relacionados à manutenção do enquadramento previsto na Lei nº 12.431/2011. Não há, contudo, garantia de que a Classe ou o Fundo permanecerão enquadrados no regime tributário atualmente aplicável ou de que os Cotistas continuarão a usufruir do tratamento tributário favorecido previsto na legislação vigente, em razão, dentre outros fatores, de alterações na composição da carteira, da estratégia de investimento, do enquadramento do Fundo Master, da legislação ou regulamentação aplicáveis, ou da interpretação das autoridades competentes.

O descumprimento, pela Classe, dos requisitos previstos na legislação aplicável, incluindo aqueles estabelecidos no art. 3º da Lei nº 12.431/2011, poderá resultar no desenquadramento da Classe para fins do regime tributário previsto na referida lei e, consequentemente, na perda do tratamento tributário favorecido aplicável aos Cotistas. Adicionalmente, o desenquadramento poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, incluindo eventual transformação ou liquidação da Classe

Os projetos que lastreiam os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira da Classe poderão, por decisão das autoridades competentes ou em decorrência de alterações normativas supervenientes, deixar de ser considerados prioritários para os fins da Lei nº 12.431/2011, o que poderá resultar na perda dos benefícios fiscais a eles associados. Adicionalmente, alterações na legislação tributária, na regulamentação aplicável ou na interpretação das autoridades fiscais, bem como a instituição ou majoração de tributos e a revogação de benefícios fiscais, poderão acarretar aumento da carga tributária incidente sobre os Ativos de Infraestrutura, a Classe ou os Cotistas. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá reduzir ou eliminar as vantagens tributárias esperadas pelos Cotistas e impactar negativamente o retorno dos seus investimentos na Classe.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

IX. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XI. Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura

É possível que não existam ou não estejam disponíveis, no momento da aquisição, ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis que sejam consideradas oportunidades de investimento convenientes e que atendam, satisfatoriamente, à política de investimento da Classe, a critério da Gestora. Nessa hipótese, a Classe poderá enfrentar dificuldades para aplicar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. Adicionalmente, a existência de concorrentes da Classe qualificados no âmbito do financiamento a projetos de infraestrutura pode vir a afetar a política de investimentos, tendo em vista que determinados concorrentes podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros ou mesmo maior competência na subscrição dos respectivos Ativos de Infraestrutura disponíveis quando comparados à Classe. A ausência ou a dificuldade de acessar Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pela Classe, por qualquer desses motivos, poderá impactar o enquadramento da Classe à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de classe de cotas de fundo de investimento.

XII. Risco Setorial

Em virtude das características de sua política de investimento, a Classe estará continuamente sujeita aos riscos dos diversos setores de atuação dos tomadores de recursos que emitirem os Ativos de Infraestrutura que integrarão a sua carteira de investimentos. O setor de infraestrutura está sujeito a riscos diversos, inclusive, sem limitação, aqueles relacionados a uma mudança não esperada na legislação aplicável ou na perspectiva da economia de forma geral, o que pode alterar os cenários previstos pelos emissores dos Ativos de Infraestrutura e/ou trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos. Nesse caso, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode ocorrer de forma diversa da prevista ou mesmo não ocorrer, tendo em vista, especialmente, que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, (b) os emissores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos com capital de terceiros e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo. Além disso, cada segmento econômico possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar a performance e a capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente a Classe, as Cotas e os respectivos cotistas.

XIII. Risco de Execução das Garantias

O investimento em Ativos de Infraestrutura inclui uma série de riscos, dentre eles o risco de inadimplemento e/ou de dificuldade ou impossibilidade de executar, satisfatoriamente, eventuais garantias outorgadas em favor da Classe no âmbito da respectiva operação. Além disso, eventual processo de execução das garantias

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

dos Ativos de Infraestrutura pode envolver uma série de custos e despesas a serem suportados pela Classe e/ou pelo Fundo, na qualidade de investidores de tais Ativos de Infraestrutura. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses poderá afetar negativamente a Classe, as Cotas e os respectivos cotistas.

XIV. Riscos Diversos Relacionados aos Ativos de Infraestrutura

Os projetos que dão origem e que lastreiam os Ativos de Infraestrutura a serem potencialmente adquiridos pela Classe estão sujeitos a diversos riscos técnicos, comerciais, financeiros e/ou atrelados aos seus respectivos segmentos econômicos, incluindo, sem limitação, um prazo longo de maturação financeira, a ocorrência de desastres naturais de ordens diversa ou mesmo um atraso ou falha na conclusão do projeto, por qualquer motivo (previsíveis ou não). A concretização de qualquer desses riscos pode afetar negativamente a Classe e a performance das Cotas. Além disso, a rentabilidade da Classe dependerá, indiretamente, dos esforços contínuos das equipes de gestão e execução dos referidos projetos, de modo que eventual perda de pessoal chave ou incapacidade de manter ou substituir funcionários qualificados também pode ter um efeito adverso sobre os projetos, os emissores dos respectivos Ativos de Infraestrutura e, por conseguinte, a própria Classe e seus cotistas.

XV. Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária

A ocorrência de eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos limites de concentração estabelecidos nas disposições regulatórias aplicáveis e na política de investimento da Classe, o que poderá acarretar dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura compatíveis com referidos limites.

XVI. Descasamento entre Rentabilidade Alvo e a Remuneração dos Ativos Incentivados de Infraestrutura

As Cotas possuem Rentabilidade Alvo baseada no CDI, uma taxa de juros pós-fixada. Nos termos da Lei nº 12.431/2011, entretanto, os Ativos Incentivados de Infraestrutura devem ser "remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial - TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada", o que não é apenas distinto da forma de remuneração da Rentabilidade Alvo, como sujeita os Ativos Incentivados de Infraestrutura às flutuações de preços e cotações de mercado, as quais são reconhecidas na carteira do Fundo Master por meio da marcação a mercado dos Ativos Incentivados de Infraestrutura. Não obstante a Gestora possa utilizar instrumentos derivativos e outras operações a mercado para a proteção da carteira, não há garantia de que variações nas taxas de juros e/ou nas condições de mercado não sujeitarão a Classe ao descasamento entre as taxas que compõem a Rentabilidade Alvo e a remuneração prevista para os Ativos Incentivados de Infraestrutura. Em tais cenários, os rendimentos da carteira podem ser insuficientes para proporcionar a Rentabilidade Alvo aos Cotistas.

XVII. Conversibilidade das aplicações em Fundos de Investimento

O Fundo poderá investir em ativos financeiros conversíveis, incluindo, mas não se limitando, em cotas de outras classes de fundos de investimento. As conversões poderão ser deliberadas por solicitação do Gestor ou serem compulsoriamente implementadas nos termos dos regulamentos dos fundos de investimento investidos. Em determinados casos, a conversão poderá ser implementada de modo que a rentabilidade do ativo convertido seja, a partir da data da conversão, inferior à rentabilidade alvo pré-conversão. Em tais cenário,

Docusign Envelope ID: D1436AD3-4942-80D7-82F1-32062094D845

a partir da data de conversão, os rendimentos do Fundo, pro rata dia, poderão ser inferiores aos rendimentos auferidos pré-conversão.

* * * * *

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2026

DocuSigned by
Agatha Cristina Pereira
Assinado por: AGATHA CRISTINA PEREIRA:39441929824
CPF: 39441929824
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2026 | 05:32:45 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
5F370FB231FD42C...

DocuSigned by
Henrique Teruo Shibutani
Assinado por: HENRIQUE TERUO SHIBUTANI:31929944870
CPF: 31929944870
Data/Hora da Assinatura: 22/10/2026 | 13:46:44 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
59B96D09C8BA4CB...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2026 | 06:17:10 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942E1A2EBA5487...

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 22/10/2026 | 15:28:38 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B60788933C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.